



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.558 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.005

Institui o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF e dá outras providências.

José Carlos Octaviani, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CMPBF

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF, instância municipal de controle social, órgão deliberativo, de caráter permanente, composição paritária e intersetorial entre o governo municipal e a sociedade civil, com base no disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, na forma do disposto no Art. 295 § 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF, é um órgão deliberativo, de caráter permanente, com as funções de acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Programa Bolsa Família, está vinculado a Diretoria de Educação (órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução do Programa Bolsa Família).

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos entre os seus pares.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal conforme disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF, é constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I)- 05 (cinco) membros do Poder Público, a seguir:

- a)- 01 membro da Diretoria de Promoção Social;
- b)- 01 membro da Diretoria de Educação;
- c)- 01 membro da Diretoria de Saúde;
- d)- 01 membro da Contabilidade;
- e)- 01 membro da Diretoria de Obras.

II)- 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, a seguir:

- a)- 01 membro representante das Entidades Religiosas;
- b)- 01 membro representante das Escolas;
- c)- 01 membro representante das Associação dos Bairros;
- d)- 01 membro representante da Caixa Econômica Federal;
- e)- 01 membro representante da População Usuária.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.558 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.005

Fls. 2.

§ 1º - Todos os membros titulares, do Poder Público e da Sociedade Civil, cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - A vaga de Conselheiro da Sociedade Civil será disputada entre os representantes do segmento congênere, ficando a decisão a critério dos conselheiros com mandatos findos.

Art. 4º - A atividade dos membros do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF, será regida pelas seguintes disposições:

I)- O exercício da função de Conselheiro é considerada um serviço público relevante e não será remunerado;

II)- O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF, reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano e extraordinariamente, para estudar e propor medidas específicas;

III)- As decisões do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF, serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF, será presidido por um de seus membros, eleito dentre os titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ Único – A eleição e posse do presidente e secretário se dará todo o ano em reunião ordinária, no mês de setembro.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF:

I)- Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, âmbito municipal ou jurisdicional;

II)- Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III)- Acompanhar a oferta por parte dos governos locais, dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV)- Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

V)- Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI)- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ Único – Fica franqueado ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF acesso aos formulários do Cadastro Único do Governo Federal e aos dados e



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.558 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.005

Fls. 3.

informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família; bem como as informações relacionadas às condicionalidades, além de outros que venham a ser definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF

Art. 7º - A Diretoria de Educação é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela gestão do Programa Bolsa Família – PBF.

Art. 8º - Compete a Diretoria de Educação, órgão gestor, responsável pelo Controle Social do Programa Bolsa Família – PBF, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

- I)-Estruturar uma equipe multisetorial de coordenação do Programa no município;
- II)- Prover as condições necessárias para a sua operacionalização;
- III)- Assegurar a oferta de serviços essenciais de saúde, educação, acompanhamento alimentar e nutricional para viabilizar o cumprimento das condicionalidades por parte das famílias beneficiárias;
- IV)- Viabilizar a oferta de ações complementares ao Programa, com vistas a criar meios e condições de promover a emancipação das famílias;
- V)- Prover as condições para a validação da seleção das famílias por instância de controle social;
- VI)- Coordenar o processo de cadastramento, seleção, renovação, suspensão e desligamento das famílias beneficiárias;
- VII)- Capacitar os profissionais envolvidos;
- VIII)- Avaliar o desempenho e o impacto do programa no município;
- IX)- Apoiar o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF e compartilhar informações com seus representantes, a fim de garantir o controle social e viabilizar o acompanhamento do programa;
- X)- Colaborar com o Poder Judiciário na redução do sub-registro civil e na emissão de documentação para as famílias beneficiárias;
- XI)- Informar periodicamente à Secretaria do Bolsa Família e aos Ministérios Setoriais os dados sobre o cumprimento das condicionalidades.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.558 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.005

Fls. 4.

DO GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF

Art. 9º - O Gestor Municipal do Programa Bolsa Família – PBF, será responsável por:

I)- Assumir a interlocução política entre a prefeitura, o Ministério do Desenvolvimento Social e o estado para a implementação do Bolsa Família e do Cadastro Único.

II)- Coordenar a relação entre as Diretorias de Assistência Social, Educação e Saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades;

III)- Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o Programa Bolsa Família – PBF nos municípios. Responder e decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros do programa;

IV)- Assumir a interlocução, em nome do município, com o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade;

V)- Coordenar a interlocução com outras secretarias e órgãos vinculados ao próprio Governo Municipal, do Estado e do Governo Federal e, ainda, com entidades não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Bolsa Família.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF, terá 30 (trinta) dias após sua publicação para compor os membros da sociedade civil, respeitando o Art. 3º desta lei e divulgando sua escolha através dos meios de comunicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de setembro de 2005


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.558 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.005

Institui o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF e dá outras providências.

José Carlos Octaviani, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CMPBF

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF, instância municipal de controle social, órgão deliberativo, de caráter permanente, composição paritária e intersetorial entre o governo municipal e a sociedade civil, com base no disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, na forma do disposto no Art. 295 § 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF, é um órgão deliberativo, de caráter permanente, com as funções de acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Programa Bolsa Família, está vinculado a Diretoria de Educação (órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução do Programa Bolsa Família).

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos entre os seus pares.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal conforme disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF, é constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I)- 05 (cinco) membros do Poder Público, a seguir:

- a)- 01 membro da Diretoria de Promoção Social;
- b)- 01 membro da Diretoria de Educação;
- c)- 01 membro da Diretoria de Saúde;
- d)- 01 membro da Contabilidade;
- e)- 01 membro da Diretoria de Obras.

II)- 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, a seguir:

- a)- 01 membro representante das Entidades Religiosas;
- b)- 01 membro representante das Escolas;
- c)- 01 membro representante das Associação dos Bairros;
- d)- 01 membro representante da Caixa Econômica Federal;
- e)- 01 membro representante da População Usuária.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.558 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.005

Fls. 2.

§ 1º - Todos os membros titulares, do Poder Público e da Sociedade Civil, cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - A vaga de Conselheiro da Sociedade Civil será disputada entre os representantes do segmento congênere, ficando a decisão a critério dos conselheiros com mandatos findos.

Art. 4º - A atividade dos membros do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF, será regida pelas seguintes disposições:

I)- O exercício da função de Conselheiro é considerada um serviço público relevante e não será remunerado;

II)- O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF, reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano e extraordinariamente, para estudar e propor medidas específicas;

III)- As decisões do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF, serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF, será presidido por um de seus membros, eleito dentre os titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ Único – A eleição e posse do presidente e secretário se dará todo o ano em reunião ordinária, no mês de setembro.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF:

I)- Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, âmbito municipal ou jurisdicional;

II)- Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III)- Acompanhar a oferta por parte dos governos locais, dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV)- Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

V)- Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI)- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ Único – Fica franqueado ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF acesso aos formulários do Cadastro Único do Governo Federal e aos dados e



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.558 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.005

Fls. 3.

informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família; bem como as informações relacionadas às condicionalidades, além de outros que venham a ser definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF

Art. 7º - A Diretoria de Educação é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela gestão do Programa Bolsa Família – PBF.

Art. 8º - Compete a Diretoria de Educação, órgão gestor, responsável pelo Controle Social do Programa Bolsa Família – PBF, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

- I)- Estruturar uma equipe multisetorial de coordenação do Programa no município;
- II)- Prover as condições necessárias para a sua operacionalização;
- III)- Assegurar a oferta de serviços essenciais de saúde, educação, acompanhamento alimentar e nutricional para viabilizar o cumprimento das condicionalidades por parte das famílias beneficiárias;
- IV)- Viabilizar a oferta de ações complementares ao Programa, com vistas a criar meios e condições de promover a emancipação das famílias;
- V)- Prover as condições para a validação da seleção das famílias por instância de controle social;
- VI)- Coordenar o processo de cadastramento, seleção, renovação, suspensão e desligamento das famílias beneficiárias;
- VII)- Capacitar os profissionais envolvidos;
- VIII)- Avaliar o desempenho e o impacto do programa no município;
- IX)- Apoiar o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF e compartilhar informações com seus representantes, a fim de garantir o controle social e viabilizar o acompanhamento do programa;
- X)- Colaborar com o Poder Judiciário na redução do sub-registro civil e na emissão de documentação para as famílias beneficiárias;
- XI)- Informar periodicamente à Secretaria do Bolsa Família e aos Ministérios Setoriais os dados sobre o cumprimento das condicionalidades.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N° 3.558 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.005

Fls. 4.

DO GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF

Art. 9º - O Gestor Municipal do Programa Bolsa Família – PBF, será responsável por:

- I)- Assumir a interlocução política entre a prefeitura, o Ministério do Desenvolvimento Social e o estado para a implementação do Bolsa Família e do Cadastro Único.
- II)- Coordenar a relação entre as Diretorias de Assistência Social, Educação e Saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades;
- III)- Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o Programa Bolsa Família – PBF nos municípios. Responder e decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros do programa;
- IV)- Assumir a interlocução, em nome do município, com o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade;
- V)- Coordenar a interlocução com outras secretarias e órgãos vinculados ao próprio Governo Municipal, do Estado e do Governo Federal e, ainda, com entidades não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Bolsa Família.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF, terá 30 (trinta) dias após sua publicação para compor os membros da sociedade civil, respeitando o Art. 3º desta lei e divulgando sua escolha através dos meios de comunicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de setembro de 2005


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal